

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



TERMO DE REFERENCIA

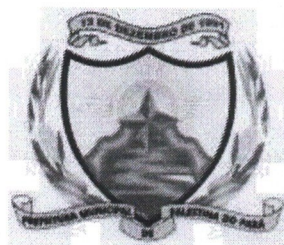
1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa para Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Filtros e óleos Lubrificantes para Atender as Necessidades de Manutenção dos Veículos Pertencentes a Frota do Município de Palestina do Pará-PA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	FILTRO DE AR - RENAULT/SANDERO AUTH 1.0 18/19	Unidades	4	49,03
2	FILTRO DE AR EXTERNO - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	Unidades	5	201,31
3	FILTRO DE AR EXTERNO - PATROL 120 K	Unidades	5	260,67
4	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	Unidades	6	176,83
5	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	Unidades	6	314,83
6	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	Unidades	6	84,00
7	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	Unidades	6	84,00
8	FILTRO DE AR EXTERNO - TRATOR PLUS 80 - 2017	Unidades	6	290,25
9	FILTRO DE AR EXTERNO - VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	Unidades	4	203,33
10	FILTRO DE AR INTERNO - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	Unidades	5	147,80
11	FILTRO DE AR INTERNO - PATROL 120 K	Unidades	5	175,80
12	FILTRO DE AR INTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	Unidades	6	138,04
13	FILTRO DE AR INTERNO - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	Unidades	6	203,74
14	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	Unidades	6	176,65
15	FILTRO DE AR INTERNO - TRATOR PLUS 80 - 2017	Unidades	6	127,81
16	FILTRO DE AR INTERNO VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	Unidades	4	147,80
17	FILTRO DE AR INTERNO- TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	Unidades	6	176,65
18	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	Unidades	6	269,74
19	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PATROL 120 K	Unidades	5	156,33
20	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RENAULT/SANDERO AUTH 1.0 18/19	Unidades	5	42,67
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	Unidades	6	149,72
22	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	Unidades	6	88,96
23	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	Unidades	6	88,96
24	FILTRO DE COMBUSTIVEL - TRATOR PLUS 80 - 2017	Unidades	6	71,50
25	FILTRO DE COMBUSTIVEL VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	Unidades	4	150,50

Luciano S.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



26	FILTRO DE COMBUSTIVEL- RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	Unidades	5	259,03
27	FILTRO DESUMIDIFICADOR - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	Unidades	6	185,49
28	FILTRO DESUMIDIFICADOR - VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	Unidades	4	185,49
29	FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	Unidades	6	209,07
30	FILTRO LUBRIFICANTE - PATROL 120 K	Unidades	5	177,09
31	FILTRO LUBRIFICANTE - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	Unidades	6	142,67
32	FILTRO LUBRIFICANTE - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	Unidades	6	161,09
33	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	Unidades	6	138,14
34	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	Unidades	6	138,14
35	FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR PLUS 80 - 2017	Unidades	6	127,78
36	FILTRO LUBRIFICANTE - VW 26.280 CACAMBRA TRUCK - 2013	Unidades	4	65,74
37	FILTRO LUBRIFICANTE- RENALT/SANDERO AUTH 1.0 18/19	Unidades	5	46,68
38	FILTRO SEPARADOR - CAMINHAO VW 5.150 - 2016	Unidades	5	264,83
39	FILTRO SEPARADOR - PATROL 120 K	Unidades	6	280,78
40	FILTRO SEPARADOR - RETRO-ESCAVADEIRA CASE 580 N	Unidades	6	190,35
41	FILTRO SEPARADOR - RETRO-ESCAVADEIRA XCMG	Unidades	5	351,84
42	FILTRO SEPARADOR - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2017	Unidades	6	232,16
43	FILTRO SEPARADOR - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 - 2010	Unidades	6	232,16
44	FILTRO SEPARADOR - TRATOR PLUS 80 - 2017	Unidades	6	249,68
45	FILTRO SEPARADOR - VW 26.280 CACAMBA TRUCK - 2013	Unidades	4	226,51
46	FILTRO COMBUSTIVEL- AMBULANCIA DOBLO 2016	Unidades	6	38,17
47	FILTRO DE AR - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	Unidades	6	39,68
48	FILTRO DE AR - AMBULANCIA RENALT MASTER	Unidades	6	111,56
49	FILTRO DE AR - FIAT TORO 2020	Unidades	6	80,45
50	FILTRO DE AR - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE (UOM)	Unidades	6	103,11
51	FILTRO DE AR - KWID 2022	Unidades	6	50,00
52	FILTRO DE AR- AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	Unidades	6	43,43
53	FILTRO DE AR- AMBULANCIA DOBLO 2016	Unidades	6	42,23
54	FILTRO DE CABINE - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	Unidades	6	50,66
55	FILTRO DE CABINE - AMBULANCIA RENALT MASTER	Unidades	6	81,96
56	FILTRO DE CABINE - FIAT TORO 2020	Unidades	6	40,62
57	FILTRO DE CABINE - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE (UOM)	Unidades	6	56,98
58	FILTRO DE CABINE - KWID 2022	Unidades	6	40,19
59	FILTRO DE CABINE- AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	Unidades	6	40,05
60	FILTRO DE CABINE- AMBULANCIA DOBLO 2016	Unidades	6	41,18

Juana SK



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



61	FILTRO DE COMBUSTIVEL - FIAT TORO 2020	Unidades	6	48,60
62	FILTRO DE COMBUSTIVEL - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE	Unidades	6	99,33
63	FILTRO DE COMBUSTIVEL - KWID 2022	Unidades	6	43,57
64	FILTRO DE GASOLINA - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	Unidades	6	44,88
65	FILTRO DE GASOLINA - AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	Unidades	6	35,33
66	FILTRO DO DIESEL - AMBULANCIA RENALT MASTER	Unidades	6	131,25
67	FILTRO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA RENALT MASTER	Unidades	6	93,20
68	FILTRO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2019	Unidades	6	51,69
69	FILTRO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA FIAT/FIORI GREENCAR 2018	Unidades	6	42,83
70	FILTRO LUBRIFICANTE - FIAT TORO 2020	Unidades	6	70,83
71	FILTRO LUBRIFICANTE - IVECO DAILY 45 S 14 GRANFURGONE	Unidades	6	101,50
72	FILTRO LUBRIFICANTE - KWID 2022	Unidades	6	39,04
73	FILTRO LUBRIFICANTE- AMBULANCIA DOBLO 2016	Unidades	6	37,55
74	FILTRO DE COMBUSTIVEL – FIAT STRADA 2024	Unidades	12	46,33
75	FILTRO DE CABINE – FIAT STRADA 2024	Unidades	12	43,50
76	FILTRO DE AR – FIAT STRADA 2024	Unidades	12	49,97
77	FILTRO LUBRIFICANTE – FIAT STRADA 2024	Unidades	12	53,83
78	FILTRO DE COMBUSTIVEL – FIAT MOB 2022	Unidades	6	47,65
79	FILTRO DE CABINE – FIAT MOB 2022	Unidades	6	47,42
80	FILTRO DE AR – FIAT MOB 2022	Unidades	6	50,05
81	FILTRO LUBRIFICANTE – FIAT MOB 2022	Unidades	6	44,83
82	FILTRO DE COMBUSTIVEL – TOYOTA HILUX 2025	Unidades	6	106,85
83	FILTRO DE CABINE – TOYOTA HILUX 2025	Unidades	6	48,83
84	FILTRO DE AR – TOYOTA HILUX 2025	Unidades	6	100,65
85	FILTRO LUBRIFICANTE – TOYOTA HILUX 2025	Unidades	6	110,83
86	FILTRO DE AR - I/FORD RANGER XLSC D4 - 17/18	Unidades	4	119,56
87	FILTRO DE AR EXTERNO - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	Unidades	6	83,33
88	FILTRO DE AR INTERNO - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	Unidades	6	120,49
89	FILTRO DE COMBUSTIVEL - I/FORD RANGER XLSC D4 - 17/18	Unidades	4	125,70
90	FILTRO DE COMBUSTIVEL - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	Unidades	6	94,28
91	FILTRO DESUMIDIFICADOR - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	Unidades	6	65,67
92	FILTRO LUBRIFICANTE - I/FORD RANGER XLSC D4 - 17/18	Unidades	4	77,75
93	FILTRO LUBRIFICANTE - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	Unidades	6	85,26
94	FILTRO SEPARADOR - VOLKSWAGEN - 13.180 / CACAMBA TOCO	Unidades	6	98,33
95	FILTRO DE AR EXTERNO - NEOBUS 8160 ANO 2020	Unidades	5	118,08
96	FILTRO DE AR EXTERNO - ONIBUS VW 15.190 - 2010	Unidades	5	124,30

Luciano ST

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



97	FILTRO DE AR EXTERNO - ONIBUS VW 15.190 - 2022	Unidades	5	124,30
98	FILTRO DE AR INTERNO - NEOBUS 8160 ANO 2020	Unidades	5	116,27
99	FILTRO DE AR INTERNO - ONIBUS VW 15.190 - 2022	Unidades	5	125,73
100	FILTRO DE AR INTERNO- ONIBUS VW 15.190 - 2010	Unidades	5	123,33
101	FILTRO DE COMBUSTIVEL - NEOBUS 8160 ANO 2020	Unidades	5	136,23
102	FILTRO DE COMBUSTIVEL- ONIBUS VW 15.190 - 2010	Unidades	5	128,13
103	FILTRO DE COMBUSTIVEL- ONIBUS VW 15.190 - 2022	Unidades	5	159,45
104	FILTRO DESUMIDIFICADOR- ONIBUS VW 15.190 - 2010	Unidades	5	141,73
105	FILTRO LUBRIFICANTE - NEOBUS 8160 ANO 2020	Unidades	5	75,00
106	FILTRO LUBRIFICANTE- ONIBUS VW 15.190 - 2010	Unidades	5	158,33
107	FILTRO LUBRIFICANTE- ONIBUS VW 15.190 - 2022	Unidades	5	158,33
108	FILTRO SEPARADOR- ONIBUS VW 15.190 - 2010	Unidades	5	160,33
109	FILTRO DE AR - CITROEN AIR CROSS 2016	Unidades	5	39,63
110	FILTRO DE CABINE - CITROEN AIR CROSS 2016	Unidades	5	41,20
111	FILTRO DE COMBUSTIVEL - CITROEN AIR CROSS 2016	Unidades	5	44,16
112	FILTRO LUBRIFICANTE - CITROEN AIR CROSS 2016	Unidades	5	42,13
113	GRAXA PARA ROLAMENTO GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTO. EMBALAGEM BALDE COM 20 KG.	Baldes	41	621,22
114	OLEO FLUIDO DE FREIOS OLEO PARA FLUIDO DE FREIOS, FRASCO COM 500ML.	Frascos	135	52,57
115	OLEO HIDRAULICO TIPO 68 OLEO HIDRAULICO, TIPO 68, BALDE COM 20 LITROS.	Baldes	63	400,74
116	OLEO P/ CAIXA ZF - 80W90 - 20L	Baldes	10	602,58
117	OLEO SAE 50 OLEO SAE 50, BALDE COM 20L.	Baldes	24	823,22
118	OLEO TIPO 140 OLEO TIPO 140, BALDE COM 20L.	Baldes	42	696,67
119	OLEO TIPO 15 W40 OLEO LUBRIFICANTE TIPO 15 W40, BALDE COM 20L.	Baldes	92	556,63
120	OLEO TIPO 40 SINTETICO OLEO LUBRIFICANTE TIPO 40, SINTETICO, BALDE COM 20L.	Baldes	20	662,69
121	OLEO TIPO 5 W30 OLEO LUBRIFICANTE TIPO 5 W30, FRASCO COM 1 LITRO.	Frascos	224	50,06
122	OLEO TIPO 90 OLEO LUBRIFICANTE TIPO 90, BALDE COM 20L.	Baldes	41	480,28

- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 170225004.
- 1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção da frota de veículos de Palestina do Pará, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, alunos, pacientes e demais usuários, bem como na distribuição de

Luciana

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, consequentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta municipalidade.

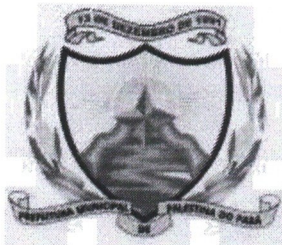
- 2.2. Considerando que a aquisição e troca de filtros e óleos lubrificantes reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e população que se utilizam de todos os transportes automotivos da Frota Municipal.
- 2.3. Considerando a importância em manter o bom funcionamento dos veículos, garantindo a maior durabilidade do patrimônio público, bem como a segurança de seus usuários.
- 2.4. O uso de lubrificantes de qualidade, e o absoluto atendimento às especificações técnicas exigidas pelos fabricantes dos veículos/máquinas/equipamentos, embora mais custosa à Administração no curto prazo, revela-se, a longo prazo, como uma das mais eficientes maneiras de se diminuir o custo com manutenção de frota. Lubrificantes corretos proporcionam aumento de vida útil do equipamento, diminuição do consumo de combustível, diminuição dos tempos de parada para manutenção, e inúmeras outras vantagens, que juntas, garantirão que a máquina esteja disponível à população Palestinense pelo maior tempo possível e pelo menor custo, a longo prazo, para a Administração.
- 2.5. Com relação aos filtros, da mesma forma, não se pode ter qualquer dúvida a respeito de sua qualidade. Estaremos exigindo filtros genuínos ou originais, pois, a priori, estes são os únicos capazes de atender todas as especificações exigidas pelo fabricante da máquina/veículo/equipamento. Na maioria das vezes, as diferenças entre um filtro genuíno ou original e um filtro dito "de segunda linha" são bastante sutis, impossíveis de notar a olho nu ou sem um filtro genuíno ou original para comparação. Além disso, os danos causados por um filtro de má qualidade ao equipamento podem ser catastróficos, e muitas vezes se manifestam a longo prazo, tornando difícil relacionar a ocorrência ao filtro defeituoso e por sua vez, responsabilizar a empresa que vendeu o filtro.
- 2.6. A falta de manutenção adequada de Filtros de ar e Óleo Lubrificantes tem sido identificada como um obstáculo significativo para eficiência e a segurança desses veículos e máquinas, a deterioração desses componentes compromete não apenas a integridade dos veículos, mas também a continuidade e a qualidade dos serviços das secretarias prestados à comunidade.
- 2.7. Deste modo, mostra-se necessária a aquisição solicitada, tendo em vista tratar-se de itens dos quais são necessários para a manutenção da frota municipal, a qual é fundamental que estes veículos estejam sempre em perfeito estado para uso, para que assim as secretarias possam fornecer uma melhor prestação de serviços.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Luciano Jr

AB



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



- 3.3.1.** Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21.
- 3.3.1.1.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante responsável pela veracidade das informações, com a devida identificação, cargo, telefone, e-mail não lhe sendo exigido prazo de validade.
- 3.3.1.2.** O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica, será fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** Os produtos deverão ser entregues em até **03 (três)** dias úteis, após o envio da solicitação (ordem de compras) deverá ser entregue em local indicado na mesma, sendo o endereço principal, o departamento de almoxarifado na Prefeitura Municipal na Rua Magalhães Barata, S/n – Centro – Palestina do Pará.
- 4.2.** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.
- 4.3.** É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços.
- 4.4.** Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Luiz

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **12 (doze) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

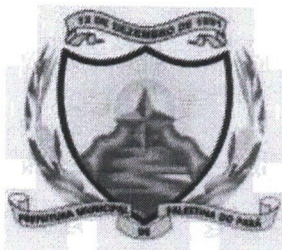
6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Luciana S.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

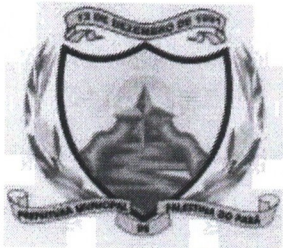
10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

Luciana S

[Assinatura]

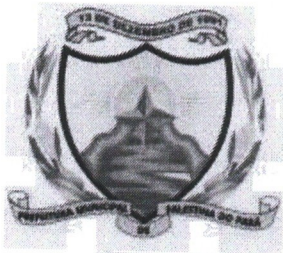


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Luciana S



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000164, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,000164$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA.

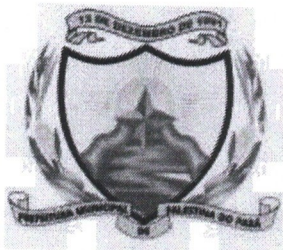
12.1. Será exigida a garantia da proposta de que trata o Art. 58, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado para contratação, que deverá estar em nome do Município de Palestina do Pará/PA.

12.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante de garantia da proposta sob uma das modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Lucival S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

12.3. Tal exigência busca evitar a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato administrativo ou deixar de apresentar documentação pertinente, depois de regularmente convocado, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes na apresentação da proposta de preços e garantir que o licitante atue de modo sério, confiável e comprometido com o certame.

12.4. A garantia deverá ser prestada no momento da apresentação da proposta readequada ao lance.

12.5. A ausência de formalização da garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, acarretando na desclassificação da proposta e a exclusão da participação no certame.

12.6. A devolução da garantia seguirá os moldes do art. 58, §2º, ressalvando a escolha pela modalidade seguro-garantia.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não será exigido garantia de execução neste processo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

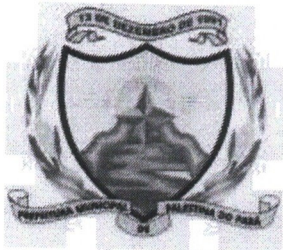
14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Luciana S e



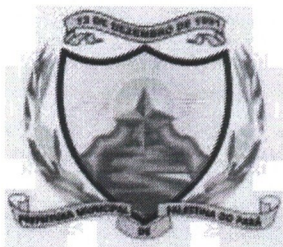
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



- 14.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Palestina do Pará/PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Luciana S

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSPRTE
TRABALHO, UNIÃO E TRANSFORMAÇÃO
Rua Magalhães Barata, s/n – Centro – CEP: 68.535-000
Palestina do Pará



14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Palestina do Pará, por intermédio da FAMEP.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 281.659,42** (duzentos e oitenta e um e seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal Palestina do Pará/PA, para o exercício de 2025, na qual conforme determina a legislação vigente, nas licitações para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, logo os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando necessários.

Palestina do Pará/PA, 28 de fevereiro de 2025.

Lucivan Sousa Martins

Lucivan Sousa Martins
Matrícula: 13864
Diretor de Transportes

Tomaz Aquino Madalena Neto

Tomaz Aquino Madalena Neto
Secretário de Administração